

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM SOBRE A INFORMAÇÃO SEMESTRAL

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 246º do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o nosso Relatório de Revisão Limitada sobre a informação do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2005, da VAA - VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA, incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço (que evidencia um total de 93.722.932 euros e um total de capital próprio de 12.180.301 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.493.888 euros) e na Demonstração dos resultados do período findo naquela data e no correspondente Anexo.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração:
 - a) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - b) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e
 - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva, lícita e em conformidade com o exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 8, o nosso trabalho, foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo e consistiu principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
 - a adequação das políticas contabilísticas adoptadas tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a aplicação, ou não, do princípio da continuidade;
 - a apresentação da informação financeira;
 - se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
6. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os documentos anteriormente referidos.
7. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

RESERVA

8. Em 30 de Junho de 2005, a Empresa tem registado impostos diferidos activos, relacionados com prejuízos fiscais reportáveis, no montante de 2.396 milhares de euros. A realização deste montante não é susceptível de confirmação por estar dependente da concretização futura das expectativas referidas na nota 6 do Anexo e da verificação das condições para a sua recuperação.

PARECER

9. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 8, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de Junho de 2005 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que não seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

ÊNFASE

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior entendemos dever salientar que a extensão dos prejuízos acumulados coloca a Empresa no âmbito das disposições previstas no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 27 de Setembro de 2005

MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, SA
Representada por António Gonçalves Monteiro